

Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 275/2021

"Torna obrigatório aos condomínios residenciais e comercias no Município de Santa Bárbara d'Oeste a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos."

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Santa Bárbara d'Oeste, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Artigo 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.





Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 16 de dezembro de 2021.

ELIEL MIRANDA Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comercias localizados no município a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver, em seu interior, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação. Ocorre aquele ditado popular nefasto do "em briga de marido e mulher não se mete a colher", porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

Em Santa Bárbara d'Oeste há muitos registros de violência doméstica, inclusive com caso de feminicídio. As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses acontecimentos poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante do exposto, visto ser uma matéria de longo alcance social, solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 16 de dezembro de 2021.

ELIEL MIRANDA Vereador